

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Conselho e Comissão	
96/C 81/01	Missões de países terceiros — Acreditações	1
	Comissão	
96/C 81/02	ECU	5
96/C 81/03	Levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 4 e 8. 3. 1996	6
96/C 81/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	8
96/C 81/05	Nomeação dos membros para o quinto período de exercício de funções do Comité científico consultivo para o exame da toxicidade e da ecotoxicidade dos compostos químicos	12
96/C 81/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo nº IV/M.722 — Téneo/Merill Lynch/Bankers Trust) (¹)	13

II *Actos preparatórios***Comissão**

96/C 81/07	Proposta alterada de directiva do Conselho que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾	14
------------	--	----

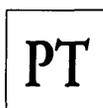
III *Informações***Comissão**

96/C 81/08	Resultados dos concursos 24 de Janeiro de 1996 (Ajuda alimentar comunitária)	18
96/C 81/09	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição	19
96/C 81/10	Estudo sobre a livre circulação de mercadorias — Anúncio de pós-informação	19
96/C 81/11	Aquisição de um veículo blindado todo-o-terreno para o serviço de patrulha — Concurso limitado	20
96/C 81/12	Revisão, manutenção e desenvolvimento do «Common Procurement Vocabulary» (CPV) em todas as línguas oficiais da União Europeia — Anúncio de contrato adjudicado	21
96/C 81/13	Media II — Formação (1996-2000) — Implementação do programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais — Convite à apresentação de propostas 2/96	22
96/C 81/14	Media II — Desenvolvimento e distribuição (1996-2000) — Implementação do programa de fomento do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias — Convite à apresentação de propostas 3/96 — Apoio ao desenvolvimento de projectos de produção, ao desenvolvimento das empresas de produção e à ligação em rede das empresas	23

Rectificações

96/C 81/15	Phare — Equipamento informático (JO n.º C 54 de 23. 2. 1996, p. 14)	24
------------	---	----

Aviso (ver verso da contracapa)



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Comunicações)

CONSELHO E COMISSÃO

Missões de países terceiros — Acreditações

(96/C 81/01)

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Riaz Mohammad KHAN, que lhes fez a entrega das suas credenciais na sua qualidade de chefe da Missão da República Islâmica do Paquistão junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 30 de Maio de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Jaime Alvaro MOSCOSO BLANCO, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República da Bolívia junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 30 de Maio de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Hamid ABOUTALEBI, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República Islâmica do Irão junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 30 de Maio de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Albert PINTAT SANTOLARIA, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão do Principado de Andorra junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 30 de Maio de 1995.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Jigmi Yoeser THINLEY, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão do Reino do Butão junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 1 Junho de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Tahar SIOUD, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe, da Representação (CE), chefe da Missão da República da Tunísia junto das Comunidades Europeias (CECA, CEEA), com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Poedji KOENTARSO, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República da Indonésia junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 17 de Julho de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Isaiah Z. CHABALA, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República da Zâmbia junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 17 de Julho de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência a Embaixadora Julie N. MPHANDE, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República do Malawi junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 17 de Julho de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Levi M. LAKA, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão das Ilhas Salomão junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 17 de Julho de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência Dato Seri Laila Jasa Awang MOHD DAUD, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão do Brunei Darussalam junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 17 de Julho de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência a Embaixadora Clara J. QUINONES, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República Dominicana junto da Comunidade Europeia (CE), com efeitos a partir de 17 de Julho de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Simbarashe MUMBENGEGWI, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República do Zimbabwe junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 17 de Julho de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Tchinguiz AITMATOV, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República Kirgize junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 17 de Julho de 1995.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Philip M. MWANZIA, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República do Quênia junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 5 de Outubro de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Atsushi TOKINOYA, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão do Japão junto das Comunidades (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 5 de Outubro de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador José Antonio ARROSPIDE-DEL BUSTO, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República do Peru junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Aurelio MBA OLO ANDEME, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República da Guiné Equatorial junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência a Embaixadora Vilma RAMIREZ, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República de Panamá junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Hamed Ahmed ELHOUDERI, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da Jamahiriya Arabe Líbia Popular e Socialista junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador José Luís ROCHA, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República de Cabo Verde junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Gazem Abdel Khaleq AL AGHBARI, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de chefe da Missão da República do Iémen junto das Comunidades Europeias (CE, CECA, CEEA), com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

O Presidente do Conselho e o Presidente da Comissão receberam em audiência Sua Excelência o Embaixador Michalis A. ATTALIDES, que lhes fez entrega das suas credenciais na qualidade de delegado permanente (CE), chefe da Missão da República de Chipre junto das Comunidades Europeias (CECA, CEEA), com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1995.

Na mesma ocasião, o novo chefe da Missão apresentou a carta de chamada do seu antecessor.

COMISSÃO

ECU (¹)

18 de Março de 1996

(96/C 81/02)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,91363
Franco luxemburguês	38,8955	Coroa sueca	8,63317
Coroa dinamarquesa	7,31161	Libra esterlina	0,839971
Marco alemão	1,89218	Dólar dos Estados Unidos	1,28432
Dracma grega	309,623	Dólar canadiano	1,74988
Peseta espanhola	159,306	Iene japonês	136,035
Franco francês	6,48194	Franco suíço	1,52512
Libra irlandesa	0,814662	Coroa norueguesa	8,23953
Lira italiana	2009,30	Coroa islandesa	85,0217
Florim neerlandês	2,11784	Dólar australiano	1,66104
Xelim austríaco	13,3068	Dólar neozelandês	1,88593
Escudo português	195,922	Rand sul-africano	5,04864

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(¹) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

**LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS TRANSMITIDOS PELA COMISSÃO AO
CONSELHO ENTRE 4 E 8. 3. 1996**

(96/C 81/03)

Estes documentos podem ser obtidos junto dos serviços de venda cujos endereços figuram na contracapa

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(96) 44	CB-CO-96-101-PT-C	Propostas da Comissão relativas aos preços dos produtos agrícolas e às medidas conexas (1996/1997) — Volume III — Actos jurídicos ⁽²⁾	1. 3. 1996	1. 3. 1996	106
COM(96) 70	CB-CO-96-077-PT-C	Relatório sobre a aplicação da cooperação descentralizada	1. 3. 1996	4. 3. 1996	24
COM(96) 72	CB-CO-96-084-PT-C	Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a taxa de utilização dos empréstimos para projectos do Banco Europeu de Investimento: a) Nos países da Europa Central e Oriental: Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia (de 1 de Janeiro de 1995 a 30 de Junho de 1995) b) Nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade concluiu acordos de cooperação (de 23 de Fevereiro de 1995 a 22 de Agosto de 1995)	1. 3. 1996	4. 3. 1996	7
COM(96) 74	CB-CO-96-086-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1981/94 do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos originários da Argélia, de Chipre, do Egipto, de Israel, da Jordânia, de Malta, de Marrocos, dos Territórios Ocupados, da Tunísia e da Turquia e que estabelece as regras de prorrogação ou de adaptação dos referidos contingentes e que altera o Regulamento (CE) nº 934/95 do Conselho que estabelece limites máximos pautais e uma vigilância estatística comunitária no âmbito de quantidades de referência para determinados produtos originários de Chipre, do Egipto, da Jordânia, de Israel, da Tunísia, da Síria, de Malta, de Marrocos e dos Territórios Ocupados	1. 3. 1996	4. 3. 1996	13
COM(96) 83	CB-CO-96-091-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que cria um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de certos acessórios para tubos, de ferro ou aço, originários da República Popular da China, da Croácia e da Tailândia e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório	1. 3. 1996	4. 3. 1996	15
COM(96) 89	CB-CO-96-094-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que suspende o Regulamento (CEE) nº 990/93 e o Regulamento (CE) nº 2471/94 e revoga o Regulamento (CE) nº 2472/94 e o Regulamento (CE) nº 2815/95 no que respeita à interrupção das relações económicas e financeiras com a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro), as zonas sob protecção das Nações Unidas na República da Croácia e as zonas da República da Bósnia-Herzegovina sob controlo das forças sérvias da Bósnia	1. 3. 1996	4. 3. 1996	5

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
		Projecto de decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço reunidos no Conselho que suspende a Decisão 93/235/CECA e revoga a Decisão 95/510/CECA no que respeita à suspensão das relações económicas com a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro), as zonas sob protecção das Nações Unidas na República da Croácia e as zonas da República da Bósnia-Herzegovina sob controlo das forças sérvias da Bósnia			
COM(96) 77	CB-CO-96-088-PT-C	Proposta alterada de regulamento (Euratom, CECA, CEE) do Conselho que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, bem como o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, em matéria de igualdade de tratamento (*)	4. 3. 1996	6. 3. 1996	4
COM(96) 38	CB-CO-96-049-PT-C	Proposta de decisão do Conselho relativa ao estabelecimento de uma lista indicativa, não exaustiva, das designações dos produtos agrícolas e géneros alimentícios consideradas genéricas, prevista no nº 3 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho	6. 3. 1996	8. 3. 1996	9
COM(96) 48	CB-CO-96-059-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2081/92	6. 3. 1996	8. 3. 1996	23
COM(96) 78	CB-CO-96-087-PT-C	Comunicação da Comissão relativa às redes de vigilância das doenças transmissíveis na Comunidade Europeia (²) (³)	7. 3. 1996	8. 3. 1996	65
		Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade Europeia (²) (³)			
COM(96) 82	CB-CO-96-107-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) no 404/93 que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (²)	6. 3. 1996	8. 3. 1996	11
COM(96) 103	CB-CO-96-111-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que cria um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de cumarina originária da República Popular da China	8. 3. 1996	8. 3. 1996	21

(¹) Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as pequenas e médias empresas (PME).

(²) Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

(³) Texto relevante para efeitos do EEE.

NB: Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(96/C 81/04)

Data de adopção: 5. 7. 1995

Estado-membro: Países Baixos

Número do auxílio: N 47/95

Título: Auxílio para melhoria das estruturas dos matadouros do sector avícola e taxa parafiscal a favor do «Produktschap» avícola e dos ovos

Objectivo: Saneamento dos matadouros do sector avícola, por redução das sobrecapacidades; a taxa parafiscal é cobrada em função das capacidades de abate dos matadouros e não do número de animais abatidos

Base legal: Verordeningen van het Produktschap Pluimvee en Eieren (PPE):

— Verordening PPE — Fonds Vleeskuikenslachtsector

— Heffingsverordening PPE — Fonds Vleeskuikenslachtsector

Orçamento: 250 000 florins neerlandeses (cerca de 100 000 ecus) para 1995

Intensidade do montante do auxílio: Até 100 % do valor das capacidades de abate eliminadas

Duração: Indeterminada

Condições: Ao tomar esta decisão, a Comissão teve em conta as garantias das autoridades holandesas no sentido de que:

- a) Nenhuma parte dos fundos em causa será concedida em caso algum na base de dificuldades comerciais passadas ou presentes dos beneficiários e
- b) Só será tido em conta na determinação dos pagamentos aos beneficiários o impacte das reduções de capacidade impostas aos beneficiários em termos de:
 - i) receitas líquidas perdidas e/ou
 - ii) custos sociais envolvidos e/ou
 - iii) perda de valor de capital

Data de adopção: 5. 7. 1995

Estado-membro: Alemanha (Brandeburgo)

Número do auxílio: N 408/95

Título: Auxílios a favor dos serviços de consultoria

Objectivo: Melhorar a gestão das empresas

Base legal: Richtlinie zur Förderung der betriebswirtschaftlichen und produktionstechnischen Beratung landwirtschaftlicher und gartenbaulicher Unternehmen durch Beratungsringe und Beratungszusammenschlüsse

Orçamento: 8 milhões de marcos alemães (cerca de 4 milhões de ecus) por ano

Intensidade do montante do auxílio: Até 90 % dos encargos com pessoal e dos custos dos equipamentos

Duração: Ilimitada

Data de adopção: 12. 12. 1995

Estado-membro: Espanha (Madrid)

Número do auxílio: N 278/95

Título: Auxílios a favor das raças autóctones e das associações

Objectivo: Recuperação das raças de animais em perigo de extinção ou com interesse para Espanha; reforço das associações de ganadeiros

Base legal: Proyecto de Orden en relación al régimen de ayudas a las razas autóctonas y asociaciones ganaderas

Orçamento:

— 1995: 50 milhões de pesetas espanholas (cerca de 300 000 ecus)

— 1996: 60 milhões de pesetas espanholas (cerca de 380 000 ecus)

— 1997: 60 milhões de pesetas espanholas (cerca de 380 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Variáveis consoante o tipo de auxílio

Duração: 1995-1999

Condições:

— Os auxílios à compra de fêmeas são abrangidos pelo Regulamento (CEE) nº 2328/91 e devem ser objecto de um exame a título deste regulamento

— A Comissão reserva-se o direito de rever a sua posição a título do nº 1 do artigo 93º do Tratado, aquando do exame dos auxílios existentes ao arranque e ao desenvolvimento das cooperativas

Data de adopção: 14. 12. 1995

Estado-membro: Espanha (Estremadura)

Número do auxílio: N 330/95

Título: Medidas a favor do sector pecuário

Objectivo: Melhoramento da organização comercial no sector da criação extensiva na Estremadura

Base legal: Proyecto de decreto por el que se establece un sistema de ayudas para la mejora de la organización comercial en el sector de la ganadería extensiva en Estremadura

Orçamento:

— 1995: 135 milhões de pesetas espanholas (cerca de 70 000 ecus)

- 1996: 150 milhões de pesetas espanholas (cerca de 880 000 ecus)
- 1997: 150 milhões de pesetas espanholas (cerca de 880 000 ecus)
- 1998: 150 milhões de pesetas espanholas (cerca de 880 000 ecus)
- 1999: 135 milhões de pesetas espanholas (cerca de 700 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Conforme o tipo de auxílio

Duração: Seis anos

Condições: Compromisso das autoridades espanholas de:

- respeitar o enquadramento comunitário do sector dos produtos lácteos (JO nº C 302 de 12. 11. 1987, p. 4),
- respeitar o enquadramento comunitário do sector do açúcar e da isoglicose [cartas aos Estados-membros 936/VI/72, de 1. 2. 1972, e SG(77) D/3832, de 29. 3. 1977] e, em geral, dos sectores e actividades excluídos que constam do anexo da Decisão 90/343/CE da Comissão e, por analogia, o disposto no artigo 92º do Tratado (ver JO nº C 189 de 12. 7. 1994 e JO nº C 71 de 23. 3. 1995),
- respeitar as linhas directrizes em matéria de publicidade de produtos agrícolas (JO nº C 302 de 12. 11. 1987)

Data de adopção: 14. 12. 1995

Estado-membro: Espanha (Galiza)

Número do auxílio: N 508/95

Título: Medidas a favor das culturas para 1995

Objectivo: Fomentar o controlo fitopatológico das culturas agrícolas através da realização dos programas técnicos por agrupamentos agrícolas

Base legal: Proyecto de Orden por el que se establecen ayudas para el desarrollo de programas de defensa sanitaria de los cultivos

Orçamento: 110 milhões de pesetas espanholas (cerca de 68 000 ecus) para 1995

Intensidade do montante do auxílio: Conforme o tipo de auxílio

Duração: Indeterminada

Data de adopção: 20. 12. 1995

Estado-membro: Países Baixos

Número do auxílio: N 405/95

Título: Auxílios e imposições parafiscais no sector da batata para semente

Objectivo:

- sistema de garantia de preços para estabilizar a produção de batata de semente
- promoção colectiva e acções de investigação de carácter geral e de divulgação para melhorar a produção, a transformação e a comercialização da batata de semente

Base legal:

- Heffingsverordening pootaardappelen 1995
- Verordening Heffingen Pootaardappelen 1994

Orçamento: Não determinado

Intensidade do montante do auxílio: Até 100 %

Duração: Indeterminada

Condições: A batata de semente, apesar de incluída no anexo II do Tratado, não está sujeita a uma organização comum de mercado. Por conseguinte, o Tratado não permite que a Comissão levante objecções contra os auxílios nacionais neste sector.

No que diz respeito aos auxílios à publicidade, a Comissão teve em conta a garantia das autoridades neerlandesas de respeitarem o enquadramento relativo aos auxílios de Estado à publicidade dos produtos agrícolas e produtos assimilados (JO nº C 302 de 12. 11. 1987, p. 6).

No que diz respeito ao auxílio à investigação aplicada, a Comissão tomou em consideração as informações das autoridades neerlandesas, o facto de a investigação ser realizada no interesse geral do sector e que os seus resultados serão publicados

Data de adopção: 20. 12. 1995

Estado-membro: Espanha (Valência)

Número do auxílio: N 598/95

Título: Medidas a favor do sector agrícola, relativas aos anos de 1995-2000

Objectivo: Melhoramento do sector cooperativo

Base legal: Disposiciones por las que se establecen las bases reguladoras de las ayudas al cooperativismo agrario valenciano para el período 1995-2000

Orçamento: Não determinado

Intensidade do montante do auxílio: Conforme o tipo de auxílio

Duração: 1995-2000

Condições:

- A Comissão reserva-se de voltar a examinar os auxílios ao arranque dos agrupamentos no momento em que proceder, por força do nº 1 do artigo 93º do Tratado, ao exame horizontal dos auxílios deste tipo existentes nos Estados-membros
- Compromisso das autoridades espanholas de respeitarem as limitações sectoriais existentes relativamente aos investimentos no sector da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas

Data de adopção: 20. 12. 1995

Estado-membro: Alemanha (Baden-Vurtemberg)

Número do auxílio: N 737/95

Título: Programa relativo às frutas, produtos hortícolas e viticultura do *Land* Baden-Vurtemberg

Objectivo: Proteger o ambiente, a paisagem e a natureza

Base legal: Programme zur Förderung umweltgerechter und den natürlichen Lebensraum schützenden Produktionsverfahren im Gemüse-, Obst- und Weinbau

Orçamento:

- 1995: 166 milhões de marcos alemães (88 milhões de ecus),
- 1996: 181 milhões de marcos alemães (96 milhões de ecus),
- 1997: 187 milhões de marcos alemães (100 milhões de ecus),
- 1998: 187 milhões de marcos alemães (100 milhões de ecus),
- 1999: 187 milhões de marcos alemães (100 milhões de ecus),
- 2000: 187 milhões de marcos alemães (100 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Conforme a medida, os compromissos assumidos e as perdas de rendimento

Duração: Ilimitada

Data de adopção: 20. 12. 1995

Estado-membro: Países Baixos

Número do auxílio: N 766/95

Título: Auxílios e imposições parafiscais no sector das plantas ornamentais

Objectivo: Promoção colectiva e acções de investigação de carácter geral e de divulgação destinadas ao melhoramento da produção e da comercialização das plantas ornamentais

Base legal: Verordening PVS Vakheffing Bloemkwekerijproducten 1976

Orçamento: Não determinado

Intensidade do montante do auxílio: Até 100 %

Duração: Indeterminada

Condições: No que diz respeito aos auxílios à publicidade, a Comissão teve em conta a garantia das autoridades neerlandesas de respeitarem o enquadramento relativo aos auxílios de Estado à publicidade dos produtos agrícolas e produtos assimilados (JO nº C 302 de 12. 11. 1987, p. 6).

No que diz respeito ao auxílio à investigação aplicada, a Comissão tomou em consideração as informações das autoridades neerlandesas, o facto de a investigação ser realizada no interesse geral do sector e que os seus resultados serão publicados

Data de adopção: 20. 12. 1995

Estado-membro: Alemanha (Rheinland-Pfalz)

Número do auxílio: N 870/95 (1)

Título: Prémio de primeira instalação aos jovens agricultores (alteração de um auxílio existente)

Objectivo: Incentivar a primeira instalação dos jovens agricultores

Base legal: Verwaltungsvorschrift über die «Förderung von einzelbetrieblichen Investitionen in der Landwirtschaft»

Orçamento:

- 1995: 260 mil marcos alemães (cerca de 140 mil ecus)
- 1996: 500 mil marcos alemães (cerca de 270 mil ecus)
- 1997: 500 mil marcos alemães (cerca de 270 mil ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Subsídio em capital de 28 500 marcos alemães (cerca de 15 000 ecus)

Duração: Indeterminada

(1) Auxílios notificados segundo o nº 3 do artigo 93º do Tratado cujo exame, à luz dos artigos 92º e 93º e excluído por força do artigo 35º do Regulamento (CEE) nº 2328/91.

Data de adopção: 20. 12. 1995

Estado-membro: Áustria

Número do auxílio: N 920/95

Título: Medidas a favor de métodos de produção agrícola compatíveis com o ambiente

Objectivo: Aplicação dos objectivos do Regulamento (CEE) nº 2078/92

Base legal: Österreichisches Programm zur Förderung einer umweltgerechten, extensiven und den natürlichen Lebensraum schützenden Landwirtschaft

Orçamento: 4 390 milhões de xelins austríacos (335 milhões de ecus) por ano de 1995 a 1999, inclusive

Intensidade do montante do auxílio: Conforme as medidas, os compromissos assumidos e as perdas de rendimento

Duração: Indeterminada

Data de adopção: 20. 12. 1995

Estado-membro: França

Número do auxílio: NN 88/95 (ex N 89/95)

Título: Auxílios no sector dos produtos lácteos

- 1) Melhoramento da qualidade dos queijos
- 2) Acções de publicidade e de promoção

Objectivo:

- 1) Melhoramento sanitário dos queijos de leite cru ou tratado termicamente
- 2) Reforço da notoriedade da produção francesa de queijos na Alemanha

Base legal: Décision du ministère de l'agriculture et de la pêche

Orçamento: Globalmente, 20 milhões de francos franceses (cerca de 3 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio:

- 1) 30 a 50 % do custo efectivo das acções
- 2) No máximo, 50 % do custo de cada acção

Condições: Na adopção desta decisão, a Comissão tomou em consideração o compromisso das autoridades francesas de respeitarem o enquadramento comunitário relativo às acções de publicidade e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo os critérios previstos no artigo 30º

Data de adopção: 20. 12. 1995

Estado-membro: Itália (Abruzos)

Número do auxílio: NN 89/95

Título: Subvenções às organizações profissionais agrícolas e às cooperativas agrícolas, para o ano de 1994

Objectivo: Despesas ligadas ao alargamento das tarefas dos organismos beneficiários

Base legal: Legge regionale (Abruzzo) n. 12/95

Orçamento: 400 milhões de liras italianas (cerca de 188 400 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 100 % dos custos suplementares

Duração: Subsídio único

Condições: A Comissão reserva-se o direito de reexaminar os auxílios ao arranque dos agrupamentos de produtores e das respectivas uniões quando proceder, nos termos do nº 1 do artigo 93º do Tratado, à análise horizontal dos auxílios deste tipo existentes nos Estados-membros

Data de adopção: 20. 12. 1995

Estado-membro: Itália (Sardenha)

Número do auxílio: NN 139/95

Título: Medidas urgentes contra a seca — 1995

Objectivo: Indemnização pelos desgastes produzidos pela seca em 1995

Base legal: Legge regionale n. 16/95 e delibere della giunta regionale n. 35/3 dell'8. 8. 1995, n. 53/62 del 14. 11. 1995 e n. 54/58 del 21. 11. 1995

Orçamento: 677 mil milhões de liras italianas, entre 1995 e 2011 (cerca de 318 milhões de ecus) (incluindo as intervenções relativas às infra-estruturas)

Intensidade do montante do auxílio: Um máximo de 100 % para a indemnização, 75 % nas zonas desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE e 35 % nas outras zonas para investimentos (artigo 2º da lei)

Duração: Subsídio único; autorizações orçamentais repartidas por 20 anos

Condições: A Comissão reservou a sua posição no que diz respeito à medida prevista no artigo 4º da lei, cujas disposições de aplicação serão sucessivamente notificadas a título do nº 3 do artigo 93º do Tratado

Para adoptar a sua decisão, a Comissão tomou nomeadamente em conta as condições e especificações seguintes, que constam das deliberações da «Giunta Regionale» acima mencionadas.

No que diz respeito aos auxílios aos investimentos referidos no artigo 2º:

- a intensidade das ajudas não ultrapassa 35 % nas zonas não desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE,
- os investimentos não comportam um aumento da produção,
- os auxílios são concedidos unicamente para investimentos realizados após a entrada em vigor da lei.

No que diz respeito às ajudas aos transportes referidas no artigo 3º:

- a medida possui um carácter excepcional,
- está limitada a determinados produtos (plantas forrageiras, feno, palha, plantas forrageiras em «pellets») destinados à alimentação do gado,
- é aplicável unicamente ao transporte de um contingente desses produtos que corresponda às necessidades do período compreendido entre 1 de Março e 31 de Outubro de 1995.

No que diz respeito aos artigos 5º e 7º:

- os beneficiários registaram uma perda mínima de 35 % da sua produção relativamente à sua produção normal calculada com base na média dos três anos que precederam a seca,
- a acumulação dos diversos auxílios não pode dar origem a uma sobrecompensação das perdas.

No que diz respeito ao artigo 6º:

- os associados das cooperativas beneficiárias preenchem a primeira das duas condições mencionadas no que diz respeito aos artigos 5º e 7º,
- a ajuda não pode, em caso algum, ultrapassar as perdas suplementares registadas pelos associados devido à incidência do aumento dos custos fixos

Nomeação dos membros para o quinto período de exercício de funções do Comité científico consultivo para o exame da toxicidade e da ecotoxicidade dos compostos químicos

(96/C 81/05)

O Comité científico consultivo para o exame da toxicidade e da ecotoxicidade dos compostos químicos foi instituído pela Decisão 78/618/CEE da Comissão ⁽¹⁾, de 28 de Junho de 1978, alterada pela Decisão 80/1084/CEE ⁽²⁾, de 7 de Novembro de 1980, e pela Decisão 88/241/CEE ⁽³⁾, de 14 de Março de 1988.

A Comissão decidiu nomear os seguintes membros a partir da data de publicação da presente decisão até 30 de Outubro de 1997:

Peritos sénior dos Estados-membros

Ecotoxicologia

Prof. G. Persoone (B)
Prof. F. Bro-Rasmussen (DK)
Prof. P. Calow (UK)
Dr. Canton (NL)
Prof. L. Chambers (IRL)
Dr. Hoffmann (L)
Prof. J. Jouany (F)
Prof. Dr. W. Klein (D)
Prof. M. Scoullou (GR)
Prof. A. Silva-Fernande (P)
Dr. J. V. Tarazona Lafarga (E)
Prof. M. Vighi (I)
Dr. Marja Luotola (SF)
Prof. Ingvar Brandt (S)
Prof. Gerhard Herndl (A)

Toxicologia

Dr. D. Lison (B)
Prof. O. Ladefoged (DK)
Prof. A. Dayan (UK)
Prof. De Mik (NL)
Dr. D. M. Pugh (IRL)
Prof. R. Wennig (L)
Prof. P. E. Fournier (F)
Prof. Forth (D)
Prof. S. A. Kyrtopoulos (GR)
Prof. J. Rueff (P)
Prof. Vilanova (E)
Prof. V. Foá (I)
Prof. Olavi Pelkonen (SF)
Prof. Agneta Oskarsson (S)
Prof. Klaus Turnheim (A)

⁽¹⁾ JO nº L 198 de 22. 7. 1978.

⁽²⁾ JO nº L 316 de 25. 11. 1980.

⁽³⁾ JO nº L 105 de 26. 4. 1988.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo nº IV/M.722 — Téneo/Merill Lynch/Bankers Trust)

(96/C 81/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Março de 1996, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Téneo SA, Merill Lynch Europe plc e Bankers Trust Foreign Investment Corporation adquirem, na acepção do nº 1, alínea b), artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto de Andes Holding BV, uma empresa recentemente criada que exercerá o controlo sobre o Grupo Aerolíneas Argentinas.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Téneo: energia, transportes aéreos, aeronáutica, engenharia e construção civil, alumínio, celulose, transportes marítimos, etc., principalmente em Espanha,

— Merill Lynch e Bankers Trust: banca e serviços financeiros,

— Aerolíneas Argentinas: transportes aéreos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.722 — Téneo/Merill Lynch/Bankers Trust, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Direcção B — *Task Force* Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta alterada de directiva do Conselho que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾

*(96/C 81/07)**(Texto relevante para efeitos do EEE)**COM(95) 720 final — 94/0078(SYN)*

(Apresentada pela Comissão em 18 de Janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 189ºA do Tratado CE)

⁽¹⁾ JO nº C 130 de 12. 5. 1994, p. 8.

PROPOSTA ORIGINAL

PROPOSTA ALTERADA

Primeiro considerando

Considerando que o processo de avaliação do impacte ambiental previsto na Directiva 85/337/CEE do Conselho tem essencialmente por objectivo fornecer às autoridades competentes informações adequadas que lhes permitam tomar uma decisão sobre um determinado projecto em pleno conhecimento de causa no que se refere aos efeitos prováveis do projecto no ambiente; que esse processo constitui, assim, um instrumento fundamental da política de ambiente tal como definida no artigo 130ºR do Tratado;

Considerando que o processo de avaliação do impacte ambiental previsto na Directiva 85/337/CEE do Conselho tem essencialmente por objectivo fornecer às autoridades competentes informações adequadas que lhes permitam tomar uma decisão sobre um determinado projecto em pleno conhecimento de causa no que se refere aos efeitos prováveis do projecto no ambiente; que esse processo constitui, assim, um instrumento fundamental da política de ambiente tal como definida no artigo 130ºR do Tratado e do quinto programa comunitário de política e acção para o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

Segundo considerando

Considerando que deve ser assegurado a nível comunitário um grau suficiente de protecção do ambiente através da fixação de um quadro geral de apreciação e de critérios que permitam definir quais os objectivos que devem ser submetidos a avaliação ambiental;

Considerando que deve ser assegurado a nível comunitário um grau elevado de protecção do ambiente através da fixação de um quadro geral de apreciação e de critérios semelhantes que permitam definir quais os objectivos que devem ser submetidos a avaliação ambiental;

PROPOSTA ORIGINAL

PROPOSTA ALTERADA

Segundo considerando A (novo)

Considerando que as conclusões do Conselho Europeu de Dublin estabelecem que a acção da Comunidade e dos seus Estados-membros deve ter por objectivo garantir aos cidadãos o direito a um ambiente não poluído e são;

Terceiro considerando

Considerando que o relatório sobre a aplicação da Directiva 85/337/CEE, adoptado pela Comissão em 2 de Abril de 1993, mostra que existem dificuldades na aplicação da mesma; que convém, portanto, precisar determinadas disposições desta directiva para tirar maior vantagem do processo de avaliação sem alterar o alcance real das obrigações dos Estados-membros decorrentes da directiva;

Considerando que o relatório sobre a aplicação da Directiva 85/337/CEE, adoptado pela Comissão em 2 de Abril de 1993, mostra que existem dificuldades na aplicação da mesma; que convém, portanto, precisar determinadas disposições desta directiva para tirar maior vantagem do processo de avaliação;

Quarto considerando

Considerando que é, no entanto, necessário prever disposições com o objectivo de melhorar as regras relativas ao processo de avaliação;

Considerando que a experiência obtida com a avaliação do impacte ambiental torna necessário prever disposições com o objectivo de melhorar as regras relativas ao processo de avaliação;

Sétimo considerando

Considerando que algumas destas medidas tornam as disposições da referida directiva coerentes com a Convenção relativa à avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras (Convenção de Espoo), que a Comunidade assinou, ao mesmo tempo que os Estados-membros, em 25 de Fevereiro de 1991,

Considerando que convém integrar na presente directiva os principais princípios prescritos pela Convenção relativa à avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras (Convenção de Espoo), que a Comunidade assinou, ao mesmo tempo que os Estados-membros, em 25 de Fevereiro de 1991,

Ponto 1A do artigo 1º (novo)

1A. O nº 1 do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

«1. Os Estados-membros adoptarão todas as medidas necessárias para garantir que os projectos susceptíveis de produzir efeitos significativos no ambiente devido, entre outras, à sua natureza, dimensão ou localização, fiquem sujeitos às condições necessárias de aprovação e a uma avaliação dos seus efeitos.

Tais projectos estão definidos no artigo 4º».

Ponto 1B do artigo 1º (novo)

1B. O artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3º

A avaliação do impacte ambiental identifica, descreve e avalia de maneira adequada, em função de cada caso particular e de acordo com o estabelecido nos artigos 4º a 11º, os efeitos directos e indirectos de um projecto sobre os seguintes factores:

PROPOSTA ORIGINAL

PROPOSTA ALTERADA

- os seres humanos (incluindo a sua saúde e segurança e qualidade de vida), a fauna e a flora,
- o solo, a água, o ar, o clima e a paisagem,
- os bens materiais e o património cultural (incluindo os monumentos e edifícios históricos e outros edifícios,
- a interacção entre os factores indicados nos primeiro, segundo e terceiro travessões.».

Ponto 4 do artigo 1º

4. O nº 2 do artigo 5º é suprimido.

Suprimido

Ponto 8 do artigo 1º

(...)

2. Os Estados-membros em questão iniciarão consultas, para as quais será fixado um calendário razoável, sobre:

(...)

(...)

2. Os Estados-membros em questão iniciarão consultas e estabelecerão um prazo razoável para a duração do período de consulta sobre:

(...)

Ponto 10 do artigo 1º

[parágrafo final do artigo 9º (novo)]

As disposições circunstanciadas relativas a tal informação serão fixadas pelos Estados-membros.

Ponto 1 do anexo

(...)

«3. a) Instalações de reprocessamento de combustíveis nucleares irradiados;

b) Instalações exclusivamente destinadas a armazenar permanentemente ou a eliminar definitivamente resíduos radioactivos e as instalações de armazenagem provisória centralizada de resíduos radioactivos ou de elementos combustíveis irradiados.».

(...)

«3. a) Instalações de reprocessamento de combustíveis nucleares irradiados;

b) Instalações exclusivamente destinadas à produção ou ao enriquecimento de combustíveis nucleares, ao processamento de combustíveis nucleares irradiados ou outros resíduos radioactivos, à armazenagem permanente ou temporária e/ou à eliminação de resíduos radioactivos ou de combustíveis nucleares irradiados;

b) A. Desmantelamento de centrais nucleares.».

Ponto 3A do anexo (novo)

3A. O ponto 9 do anexo I passa a ter a seguinte redacção:

«9. Instalações de eliminação de resíduos para a incineração, o tratamento químico ou o aterro de resíduos tóxicos e perigosos, bem como instalações de incineração de resíduos industriais e domésticos: com capacidade superior a 300 toneladas diárias.».

PROPOSTA ORIGINAL

PROPOSTA ALTERADA

Ponto 3B do anexo (novo)

3B. Ao anexo I são aditados os seguintes novos pontos:

10. Obras de captação de águas subterrâneas sempre que o volume anual de água a captar atinja ou exceda 10 milhões de metros cúbicos;
11. Obras de canalização de recursos hídricos entre bacias fluviais;
12. Estações de tratamento de águas residuais com capacidade superior a 300 000 habitante-equivalentes⁽¹⁾, incluindo a gestão e o tratamento de lamas;
13. Instalações destinadas à produção de hidrocarbonetos no mar;
14. Barragens e outras instalações destinadas à retenção e armazenamento de águas com carácter duradouro, com uma capacidade superior a 100 Hm³;
15. Instalações de criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos com mais de:
 - 40 000 lugares para aves,
 - 2 000 lugares para a produção de porcos (com mais de 30 kg), ou
 - 750 lugares para fêmeas.

Ponto 5A do anexo (novo)

5A. No anexo II são aditados os seguintes novos pontos:

«2. Indústria extractiva

Extracção de minerais por dragagem marinha.

3. Indústria energética

Instalações de grandes dimensões para a utilização da força do vento na produção de energia eólica (centrais eólicas).».

Ponto 7 do anexo

(...)

«11. Outros projectos

- a) Pistas permanentes de corridas e treinos para automóveis e motociclos;

(...)

- e) Armazenagem de sucatas;

(...»

(...)

«11. Outros projectos

- a) Pistas permanentes de corridas e treinos para veículos a motor;

(...)

- e) Armazenagem de sucatas e de carcaças de automóveis;

(...)

- j) Teleféricos.».

⁽¹⁾ Para efeitos do disposto na presente directiva, um habitante-equivalente é uma carga orgânica biodegradável que tem uma carência bioquímica de oxigénio em cinco dias de 60 g de oxigénio por dia.

III

(Informações)

COMISSÃO

Resultados dos concursos 24 de Janeiro de 1996 (Ajuda alimentar comunitária)

(96/C 81/08)

Em aplicação do nº 5 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as normas gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 204 de 25 de Julho de 1987, página 1)

6, 11 e 12 de Março de 1996

Regulamento (CE) nº	Lote	Acção nº	Beneficiário	Produto	Quantidade (toneladas)	Estádio de entrega	Adjudicatário	Preço de adjudicação (ECU/t)
Decisão da Comissão de 28. 2. 1996	A	700/95	Angola	FMAI	3 688	DEST	Car. Far. — Voghera (I) Lecureur — Paris (F)	435,75
	B	702/95	Angola	MAI	8 162	DEST		257,67
329/96	A	579-584/95	Euronaid/...	LEPv	270	EMB	Besnier Bridel Alimentaire — Bourgbarré (F) Besnier Bridel Alimentaire — Bourgbarré (F)	1 633,00
	B	1830/94	Honduras	LEPv	630	DEST		1 746,00
Decisão da Comissão de 7. 3. 1996	A	701/95	Angola	CBR/M/L	5 000	DEST	Euricom — Vercelli (I) Eurico Italia — Vercelli (I)	490,00
	B	1827-1829/94, 569+574/95	Euronaid/...	CBL	1 736	EMB		349,00
Decisão da Comissão de 28. 2. 1996	A	699/95	Angola	HCOLZ	1 500	DEST	AOH — Utrecht (NL)	849,60
339/96	A	687-689/95	WFP/...	HCOLZ	2 668	EMB	Cebag — Antwerpen (B) Agribetica — Sevilla (ES)	657,70
	B	722/95	WFP/Argélia	HTOUR	295	EMB		7 255,23

BLT: Trigo mole
FBLT: Farinha de trigo mole
CBL: Arroz branqueado, longo
CBM: Arroz branqueado, médio
CBR: Arroz branqueado, redondo
BRI: Trincas de arroz
FHAF: Flocos de aveia
FROf: Queijo fundido
WSB: Mistura de trigo e soja
SUB: Açúcar
ORG: Cevada
SOR: Sorgo
DUR: Trigo duro
GDUR: Sêmola de trigo duro
MAI: Milho

FMAI: Farinha de milho
B: Manteiga
GMAI: Grumos de milho
SMAI: Sêmolos de milho
LENP: Leite em pó inteiro
LDEP: Leite parcialmente desnatado em pó
LEP: Leite em pó desnatado
LEPv: Leite em pó desnatado vitaminado
CT: Concentrado de tomate
CM: Conservas de cavalas
BISC: Bolachas de elevado valor proteico
BO: *Butteroil*
HOLI: Azeite
HCOLZ: Óleo de colza refinado
HPALM: Óleo de palma semi-refinado

HTOUR: Óleo de girassol refinado
BPJ: Carne de bovino em suco próprio
CB: *Comed beef*
COR: Passas de corinto
BABYF: *Babyfood*
Lsub1: Leite de transição para lactentes (primeira idade)
Lsub2: Leite de transição para lactentes (segunda idade)
PAL: Massas alimentícias
FEQ: Favarolas (*Vicia Faba Equina*)
FABA: Favas (*Vicia Faba Major*)
SAR: Sardinhas
DEB: Entregue porto de desembarque — desembarcado
DEN: Entregue porto de desembarque — não desembarcado
EMB: Entregue porto de embarque
DEST: Entregue no destino

AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 (*) — constituição

(96/C 81/09)

- | | |
|---|---|
| <p>1. Denominação do agrupamento: Unico Banking Group EEIG</p> <p>2. Data de registo do agrupamento: 4. 3. 1996</p> <p>3. Local de registo do AEIE:</p> <p>a) Estado-membro: NL</p> <p>b) Localidade: Herengracht 386, NL-1016 CJ Amsterdam</p> <p>4. Número de registo do agrupamento: 33.278060</p> | <p>5. Publicação(ões):</p> <p>a) Título completo da publicação: Nederlandse Staatscourant</p> <p>b) Nome e endereço do editor: NV SDU, Postbus 20014, NL-2500 GA 's-Gravenhage</p> <p>c) Data da publicação: 3/1996</p> |
|---|---|

(*) JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

Estudo sobre a livre circulação de mercadorias

Anúncio de pós-informação

(96/C 81/10)

- | | |
|--|--|
| <p>1. Entidade adjudicante: Comissão Europeia, Direcção-Geral XV, Mercado Interno e Serviços Financeiros, unidade B/2, Livre circulação das Mercadorias: aplicação dos artigos 30º a 36º do tratado CE e eliminação dos obstáculos às trocas comerciais, CORT 10-02/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.</p> <p>2. Modo de adjudicação: concurso público. Concurso XV/95/120/B.</p> <p>3. Categoria de serviços: contrato de estudos.</p> <p>4. Data de atribuição do contrato: o contrato não foi atribuído.</p> <p>5. Critérios de atribuição do contrato: a título de informação.</p> <p>6. Número de propostas recebidas: nenhuma.</p> | <p>7. Nome e endereço do adjudicatário: não consta.</p> <p>8. Preço: não consta.</p> <p>9. Não consta.</p> <p>10. Não consta.</p> <p>11. Data de publicação do anúncio de concurso no JOCE: 2. 8. 1995.</p> <p>12. Data de envio do anúncio: 8. 3. 1996.</p> <p>13. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias: 8. 3. 1996.</p> <p>14. Não consta.</p> |
|--|--|

Aquisição de um veículo blindado todo-o-terreno para o serviço de patrulha

Concurso limitado

(96/C 81/11)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Centro Comum de Investigação (Euratom), Postfach 2340, D-76125 Karlsruhe.
Tel. (07-247) 95 10. Telefax (07-247) 95 15 90.
 - Pneus com componentes de emergência.
 - Equipamento especial (instalação de combate a incêndios, meios de comunicação, de climatização, protecções anti-explosivos, aquecimento, etc.).
2. a) **Modo de adjudicação:** concurso limitado em conformidade com a Directiva 93/36/CEE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de fornecimentos (JO nº L 199 de 9. 8. 1993).
 Poderão ser formulados requisitos complementares em função do veículo proposto.
 - b) **Divisão em lotes:** o contrato não poderá ser dividido em lotes.
- c) **Tipo de contrato:** contrato público de fornecimentos.
3. a) **Local de entrega:** Instituto dos Transurânicos no centro de Investigação em Karlsruhe, D-76344 Eggenstein, Leopoldshafen.
 - b) **Objecto do concurso:** Veículos todo-o-terreno blindados, de série, para patrulhas no local de investigação.

As principais características do veículo, vêm mencionadas nas especificações técnicas relativas ao concurso:

 - veículo de base e blindagem de fabrico em série comprovado.
 - de 2 a 4 lugares sentados no máximo.
 - documento emitido por uma entidade autorizada certificando a possibilidade de concessão de uma autorização de circulação na via pública.
 - Se necessário, readaptação conforme do veículo de base devido ao aumento do peso global, com peças de origem fornecidas pelo fabricante.
 - construção total com blindagem à prova de balas com base em projectos de normas europeias.
 1. blindagem das janelas, portas e sistemas de fecho EN 1522-1-FB6-NS;
 2. vidros blindados EN 1063-BR6-NS;
 3. processo de blindagem/ensaio de janelas, portas e sistemas de fecho EN 1523-1.
 - Requerem-se certificados de controlo emitidos por uma autoridade competente para material de blindagem e para a construção total.
4. **Prazo de entrega:** 3 meses após encomenda.
- 5.
6. a) **Data limite para a transmissão dos pedidos de participação:** 37 dias a partir da publicação do presente anúncio.
 - b) **Endereço:** ver ponto 1, Sr. Bier.
 - c) **Língua(s):** uma língua comunitária.
7. **Data limite para o envio dos convites à apresentação de propostas:** imediatamente após a designação dos candidatos seleccionados.
- 8.
9. **Condições mínimas a preencher pelos candidatos:** os candidatos deverão comprovar:
 - que efectuaram fornecimentos de veículos similares (anexar as referências necessárias);
 - que estão dispostos a apresentar uma garantia de cinco anos, no mínimo, para o material e serviços relativos ao veículo de base, ao equipamento e à blindagem;
 - que não se encontram em situação de falência, liquidação, cessação de actividade ou concordata, ou em qualquer outra situação análoga resultante de uma situação da mesma natureza, em conformidade com a legislação em vigor nos seus países de origem, e que não se encontra pendente qualquer outro processo deste tipo contra os mesmos.
 - que cumpriram as suas obrigações relativamente ao pagamento das quotas para a segurança social, impostos e taxas, em conformidade com as disposições legais dos respectivos países de origem.

10. **Cr terios de adjudica o:** atribui o do contrato   proposta economicamente mais vantajosa. veis aos fornecedores do Instituto dos Transurania- nos.
- 11., 12. 14.
13. **Outras informa es:** os convites   apresenta o de propostas comp em-se de um caderno de encargos t cnico, das cl usulas e condi es gerais aplic veis aos contratos celebrados com o CCI (incluindo trabalhos) e das condi es contratuais especiais aplic -
15. **Data de envio do an ncio:** 7. 3. 1996.
16. **Data de recep o do an ncio pelo SPOCE:** 7. 3. 1996.

Revis o, manuten o e desenvolvimento do «Common Procurement Vocabulary» (CPV) em todas as l nguas oficiais da Uni o Europeia

An ncio de contrato adjudicado

(96/C 81/12)

1. **Nome e endere o da entidade adjudicante:** Comiss o Europeia, Direc o-Geral «Mercado Interno e Servi os Financeiros», unidade XV/B/4 «Contratos P blicos», gabinete C-100 0/95, rue de la Loi/Wet-straat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Modo de adjudica o escolhido:** concurso p blico.
3. **Categoria e descri o do servi o:** outros servi os prestados principalmente  s empresas, n o especificados noutra parte.
N mero de refer ncia de CCP, 87909 (CPV 74.84.16.00).
4. **Data de adjudica o do contrato:** 29. 12. 1995.
5. **Cr terios de adjudica o:**   proposta economicamente mais vantajosa com base na compreens o do objecto a tratar, na metodologia e no pre o.
6. **N mero de propostas recebidas:** 3.
7. **Nome e endere o do prestador de servi os:** Euro-script srl, 14a, route de Longwy, L-8080 Helfent-Bertrange.
8. **Pre o:** 171 800 ECU.
9. **A proposta m xima e m nima tida em considera o para fins de atribui o do contrato:** 480 000 ECU, 98 000 ECU.
10. **Se necess rio, montante e parte do contrato que poder  vir a ser subcontratada a terceiros:** n o consta.
11. **Outras informa es:** nenhuma.
12. **Data de publica o do an ncio de concurso no «Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias»:** 26. 8. 1995.
13. **Data de envio do an ncio de contrato adjudicado:** 8. 3. 1996.
14. **Data de recep o do an ncio de contrato adjudicado pelo Servi o das Publica es Oficiais das Comunidades Europeias:** 8. 3. 1996.
15. **No caso de contratos para servi os enumerados no Anexo 1B da Directiva 92/50/EEC (contratos de servi os p blicos), aprova o da entidade adjudicante para a publica o do an ncio (artigo 16 , n  3) da Directiva):** n o aplic vel.

Media II — Formação (1996-2000)**Implementação do programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais****Convite à apresentação de propostas 2/96**

(96/C 81/13)

1. Introdução

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se na decisão do Conselho relativa à implementação de um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (Media II - Formação 1996-2000), adoptada pelo Conselho em 22 de Dezembro de 1995 (95/564/CE), publicada no JOCE nº L 321 de 30 Dezembro de 1995.

Uma das acções a implementar, em aplicação da decisão mencionada, consiste no melhoramento das acções de formação profissional, inicial e, especialmente, contínua, dos profissionais do sector audiovisual, a fim de lhes transmitir os conhecimentos e as competências necessárias para poderem estar informados sobre o mercado europeu e os outros mercados, nomeadamente nos seguintes domínios:

- gestão económica e comercial,
- utilização e desenvolvimento de novas tecnologias para a produção de programas audiovisuais,
- técnicas de redacção de argumento.

2. Objecto

O presente anúncio dirige-se aos agentes (instituições de formação, empresas, etc.) que realizam actividades rela-

cionadas com as acções supramencionadas, e indica como os mesmos poderão adquirir a documentação necessária para apresentarem propostas, com vista à obtenção de um auxílio financeiro comunitário para acções de formação, inicial ou contínua, nos domínios em questão.

O serviço da Comissão responsável pela gestão do presente convite para apresentação de propostas é a unidade «Media» da Direcção-Geral X - Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual.

Os interessados em responder ao presente convite e em receber o documento «Linhas directrizes para apresentação de proposta com vista à obtenção de um subsídio comunitário no domínio da formação», deverão endereçar os respectivos pedidos por correio ou por telefax à:

Comissão Europeia, Sr. Jacques Delmoly, chefe de unidade, responsável pelo Programa Media, DG X/D/4, L 102 7/023, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 299 92 14.

A Comissão compromete-se a enviar o documento mencionado nos dois dias úteis após a recepção dos pedidos.

A data limite para a entrega das propostas no endereço supramencionado é 28. 5. 1996.

Media II — Desenvolvimento e distribuição (1996-2000)**Implementação do programa de fomento do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias****Convite à apresentação de propostas 3/96****Apoio ao desenvolvimento de projectos de produção, ao desenvolvimento das empresas de produção e à ligação em rede das empresas**

(96/C 81/14)

1. Introdução

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se na decisão do Conselho relativa à implementação de um programa de fomento do desenvolvimento e à distribuição das obras audiovisuais europeias (Media II - Desenvolvimento e distribuição 1996-2000), adoptada pelo Conselho em 10 de Julho de 1995 (95/563/CE), publicada no JOCE nº L 321/33 de 30 Dezembro de 1995.

Uma das acções da decisão mencionada, a implementar, consiste:

- na promoção do desenvolvimento de projectos de produção destinados ao mercado, nomeadamente europeu,
- no fomento do desenvolvimento das empresas de produção,
- na ligação em rede de empresas de produção.

2. Objecto

O presente anúncio dirige-se às sociedades de produção independentes europeias que realizam actividades relacionadas com os objectivos anteriormente mencionados, e indica como as mesmas poderão adquirir a documentação necessária para apresentarem propostas, com vista à obtenção de uma contribuição financeira comunitária.

O serviço da Comissão responsável pela gestão do presente convite à apresentação de propostas é a unidade «Media» da Direcção-Geral X, Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual.

As sociedades europeias interessadas em responder ao presente convite à apresentação de propostas e em receber o documento intitulado «Linhas directrizes para apresentação de proposta com vista à obtenção de um subsídio comunitário no sector do desenvolvimento», deverão endereçar os respectivos pedidos por correio ou por telefax à:

Comissão Europeia, Sr. Jacques Delmoly, chefe de unidade, responsável pelo Programa Media, DG X/D/4, L 102 7/023, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 299 92 14.

A Comissão compromete-se a enviar o documento citado nos dois dias úteis após a recepção dos pedidos.

As datas limite para a entrega das propostas no endereço supramencionado são as seguintes:

- 19. 4. 1996, para o apoio a plataformas industriais,
- 30. 4. 1996, para o apoio ao desenvolvimento de projectos de produção,
- 31. 5. 1996, para o apoio ao desenvolvimento das empresas.

RECTIFICAÇÕES

Phare — Equipamento informático

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 54 de 23. 2. 1996, p. 14)

(96/C 81/15)

Ministry of Agriculture and Food, Romania, M. M. Purcaru, Director, Phare Programme Management Unit, attention: M. André Hernandez, Ministry of Agriculture and Food, 17, Blvd Carol I, Sector 3, RO-Bucarest.

Telefax (40-1) 312 40 29.

em vez de:

As propostas deverão dar entrada, o mais tardar, até 15. 3. 1996 (10.00), hora local.

As propostas serão abertas em sessão pública em 15. 3. 1996 (14.00), hora local.

ler:

As propostas deverão dar entrada, o mais tardar, em 15. 4. 1996 (10.00), hora local.

As propostas serão abertas em sessão pública em 15. 4. 1996 (14.00), hora local.

SEGUNDA FASE DA INTEGRAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO
ACORDO SOBRE OS TÊXTEIS E O VESTUÁRIO DO «URUGUAY ROUND»

Consulta das partes interessadas

De acordo com o disposto no nº 8 do artigo 2º do Acordo sobre os têxteis e o vestuário (ATV), em 1 de Janeiro de 1998 a Comunidade Europeia integrará no GATT de 1994 os produtos que correspondam, pelo menos, a 17 % do volume total das importações de produtos têxteis e do vestuário abrangidos pelo ATV efectuadas em 1990. A lista dos produtos em questão figura no anexo X do Regulamento (CE) nº 3030/93 do Conselho (¹).

Os produtos a integrar devem pertencer a um dos quatro grupos seguintes: *tops* e fios, tecidos, artigos têxteis confeccionados e artigos de vestuário. Os produtos serão integrados quer por posições quer por categorias do SH.

Em conformidade com o disposto no nº 11 do artigo 2º do ATV, os membros são obrigados a notificar pormenorizadamente os seus programas de integração ao Órgão de Supervisão dos têxteis, pelo menos, doze meses antes da sua entrada em vigor.

Atendendo a essas obrigações, está em curso um processo de definição pela Comissão da sua proposta de programa de integração da Comunidade Europeia. Por conseguinte, convida-se todas as partes interessadas a apresentar as suas observações sobre a segunda fase da integração de forma a que todas as posições possam ser devidamente tomadas em consideração antes da apresentação ao Conselho de uma proposta de regulamento.

As observações devem ser enviadas, por escrito, até **30 de Abril de 1996** para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
À atenção da Unidade I.D.1 — B-28 4/146,
Rue de la Loi/Wetstraat 200,
B-1049 Bruxelas.

(¹) JO nº L 275 de 8. 11. 1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1616/95 (JO nº L 154 de 5. 7. 1995, p. 3).